

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R429

Responsabilidade Civil e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School –
Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho; Aghisan Xavier Ferreira
Pinto; Fabricio Germano Alves. – Belo Horizonte:Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-274-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

OS SERVIÇOS DE STREAMING NA COVID-19: UMA ANÁLISE DA ASSINATURA EXTRA "DISNEY PLUS PREMIER ACCESS" SOB A ÓTICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR

THE STREAMING SERVICES AT COVID-19: AN ANALYSIS OF THE EXTRA SUBSCRIPTION "DISNEY PLUS PREMIER ACCESS" FROM THE PERSPECTIVE OF CONSUMER LAW

**Ursula Rodriguez Minhone
Micaela Tavares Nobemassa**

Resumo

Uma breve análise dos impactos da nova assinatura da Disney+ (conhecida como assinatura “Disney Plus Premier Access”), da qual surgiu como forma de recuperação de seu próprio lucro devido ao COVID-19, em face dos cinemas (fornecedores) e dos já usuários (consumidores) do serviço de streaming em vídeo citado - estes dos quais foram desrespeitados ao se considerar os princípios da vulnerabilidade, da informação e do não abuso, previstos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) do Brasil.

Palavras-chave: Direito digital e direito do consumidor, Pandemia do covid-19, Serviço de streaming de vídeo da disney+

Abstract/Resumen/Résumé

A brief analysis of the impacts of the new Disney + subscription (as known as “Disney Plus Premier Access” subscription), from which it emerged as a way of recovering its own profit due to COVID-19, in light of the cinemas (suppliers) and the already users (consumers) of the aforementioned video streaming service - these were disregarded when considering the principles of vulnerability, information and non-abuse, provided for in Article 4 of the Consumer Protection Code (Law No. 8,078 of 1990) of Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital law and consumer law, The covid-19 pandemic, Streaming video service from disney+

1. INTRODUÇÃO

O surgimento da pandemia causou um grande impacto no mundo, e uma esfera de importantes discussões jurídicas é a do ramo do entretenimento, conforme bem se analisa na obra de Muniz e de Vieira (2020). Um notável exemplo é o cinema, que dependendo da presença física dos indivíduos em seu estabelecimento, sofreu prejuízos financeiros catastróficos com o COVID-19.

Como forma de amenização das perdas econômicas, e até mesmo para evitar a necessidade de recuperação judicial destes comércios (ou, ainda, sua falência), tentativas governamentais de contornarem a situação passam a ser bem-vistas. O destaque para o ramo do entretenimento, entretanto, é de competência legislativa: a Lei nº 14.046/2020, a fim de atender aos interesses dos consumidores afetados pela pandemia e também com vista a garantir o lucro da atividade, acaba considerando temporariamente os fornecedores como vulneráveis.

Nesse liame, os estabelecimentos físicos, nitidamente afetados pela pandemia, acabam corretamente ganhando uma certa proteção legislativa. Porém, ainda sobre a indústria do entretenimento, há muito que se falar no que diz respeito aos serviços de *streaming* - dos quais tiveram um considerável lucro considerando o isolamento internacional face ao novo coronavírus (MARCONDES, 2021).

De toda forma, a *Disney*, tendo recentemente entrado no ramo do *streaming*, ainda lucra avidamente com seus filmes no cinema - ou, ao menos, esta seria a sua situação se não fosse a pandemia internacional. A questão é que, reinventando-se em seu mesmo ramo, a referida empresa apareceu com uma forma inédita de tentar recuperar seu lucro dos cinemas - ao menos, em tese, na pandemia - que é justamente cobrar uma assinatura extra ao *Disney Plus* que garante o acesso irrestrito a filmes de lançamento, um benefício extra a assinatura comum de sua plataforma de *streaming*. E é justamente esta assinatura extra que enseja diversas questões, principalmente no âmbito do direito do consumidor - por isso, o presente estudo objetivou refletir sobre o preço e a forma pela qual vem sendo divulgada a assinatura adicional em face ao próprio Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), entendendo-se que a consideração do fator pandemia na vida dos usuários do serviço de *streaming* os torna mais vulneráveis que nunca, também devendo os mesmos serem melhor informados sobre o preço adicional - reflexões e conclusões estas que se pretende obter por meio de uma reflexão jurídica qualitativa de materiais bibliográficos recentes e da própria Lei nº 8.078/1990 (BRASIL), atendendo-se assim ao objetivo da pesquisa.

2. DOS RECURSOS DA PLATAFORMA DE *STREAMING* DA *DISNEY*

Desde já, importa diferenciar os diferentes recursos presentes na plataforma da referida empresa, com detalhes.

Assim que procura-se informações sobre a *streaming* da *Disney*, a primeira informação que se depara é com relação a assinatura denominada *Disney+*, a qual pode ser paga mensal ou anualmente. Tal assinatura atualmente custa, segundo a plataforma, R\$ 27,90 ao mês ou R\$ 279,90 ao ano, o que garante um amplo acesso a marcas como *Disney*, *Pixar*, *Marvel*, *Star Wars* e *National Geographic*. Importa ressaltar que é a única assinatura presente no site principal da plataforma, e apesar disso é assegurado por eles próprios que tal serviço abarca desde “sucessos de bilheteria até clássicos e novidades originais”.

Acontece que, na realidade, uma assinatura encontra-se escondida nos serviços da *Disney+*, que é a chamada *Disney Plus Premier Access* - um valor extra cobrado para que o já assinante consiga assistir os filmes em lançamento. Como a *Disney+* ainda não era disponível para os brasileiros na estreia do filme *Mulan*, não houve questionamentos no país quanto a obra, que entrou no catálogo da *Disney+* normalmente (ao menos, no Brasil)... porém, quanto ao novo filme *Raya e o Último Dragão*, foi cobrado um adicional de R\$ 69,90 a assinatura original para se ter acesso ao ineditismo da obra. E os próximos lançamentos *Cruella* e *Viúva Negra* não são exceções, segundo Strazza (2021): provavelmente virão com essa mesma cobrança extra.

De fato, a segunda assinatura da *Disney+*, totalmente vinculada com a primeira, surgiu como uma forma de assegurarem o próprio lucro provindo dos filmes lançados no cinema como um todo, um setor de grandes perdas com o surgimento e agravamento da pandemia. Inclusive, fomentando tal pensamento, apesar do filme em lançamento ser exclusivo dos assinantes das duas modalidades da plataforma, ficará disponível aos assinantes normais do *Plus* após certo tempo - que é incerto, segundo a própria plataforma. Além do mais, a empresa pode usar o argumento que, de certa forma, torna-se um serviço mais barato que comprar ingressos do cinema - seja pelo preço (imaginando mais de uma pessoa indo assistir), seja pela ilimitabilidade de vezes possíveis de assistir ao filme inédito após o pagamento do *Premier Access*.

3. EMBATE ENTRE FORNECEDORES: *DISNEY+* E O CINEMA INTERNACIONAL

De início, cabe dizer a própria decisão da *Disney* acabou por criar um impasse para os cinemas físicos - isso porque, com a estreia de *Mulan* quando ainda não existia *Disney+* no Brasil, lançada exclusivamente na plataforma da empresa, cinemas que contavam com a

estreia do filme como forma de reviver seus lucros se decepcionaram. Inclusive, o próprio *CEO* da “HDF Kino”, responsável por 80% dos cinemas na Alemanha, afirmou que estavam “brincando com o fogo” (GRATER, 2020); enquanto o proprietário Gérard Lemoine do cinema francês “Cinepal” foi gravado destruindo uma arte promocional do filme *Mulan*, com o qual tanto aguardava o retorno de lucros, por meio de um taco de *baseball* (FAUSSABRY, 2020).

Após a polêmica internacional, a *Disney* vem lançando seus filmes simultaneamente nos cinemas e na própria plataforma de *streaming*, o que talvez tenha acalmado os ânimos das constantes críticas dos cinemas contra tal meio de assistir obras. De toda forma, importa dizer que a ação da *Disney* em criar uma plataforma de suas próprias obras e abandonar (ao menos inicialmente) os cinemas foi exclusivamente egoística, a fim de salvar o próprio lucro decorrido da pandemia - não se importando com a concorrência e, muito menos, com quem era, até pouco tempo antes, seus grandes aliados na divulgação de filmes e captação de lucros.

4. DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR

Os consumidores encontram-se num estado de vulnerabilidade em face ao próprio surgimento da COVID-19, pelas diferentes percepções que a pandemia agregou diretamente em suas vidas - até porque, conforme FOIS-BRAGA e BRUSADIN (2020, p. 50), “as cercas erguidas pelo COVID-19 fortalecem uma existência incerta, errática e imprevisível da qual não estamos aptos para lidar”. Somado a isso, não é inconveniente dizer que a taxa adicional de desbloqueio para o serviço de assinatura *Disney Plus Premier Access* os torna, mais que tudo, hipervulneráveis - seja por toda a situação pandêmica, seja pelo preço abusivo, seja pela ausência informativa do serviço a mais.

De fato, a falta de informação e clareza da plataforma em relação aos seus próprios consumidores é nitidamente perceptível. A página inicial em si, que é o primeiro contato do consumidor com a empresa, oculta a existência de uma assinatura extra - limitando-se a informar os valores da assinatura primária normal. E além de esconder a referida informação, ainda a mesma página inicial afirma que pelo serviço de *streaming* normal (primeira assinatura) oferecido se teria acesso aos “melhores filmes, séries, curtas e outros conteúdos inéditos” (sublinhado nosso). Ou seja, induzindo o consumidor a erro, as informações não claras levam ao achismo de que apenas pelo valor de R\$27,90 mensal se terá o acesso irrestrito ao catálogo da *Disney+*, e apenas por notícias é que se descobre não ser bem assim -

ou por meio da tentativa em se cessar os novos filmes sob esse sistema dentro da própria plataforma, a qual bloqueia o acesso de quem ainda não pagou o adicional.

No âmbito de análise do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), é explicitamente previsto em seu artigo 4º que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva a transparência e harmonia nas relações de consumo, possuindo para tanto como princípios, dentre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (inciso I), a educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres (inciso IV), e a coibição e repressão eficiente contra abusos praticados no mercado de consumo (inciso VI).

Assim, numa análise mais minuciosa, todos os incisos mencionados e até mesmo o *caput* do artigo 4º da Lei nº 8.078/90 (BRASIL, 1990) foram desrespeitados, afinal com a nova assinatura *Disney Plus Premier Access*: não foi considerada a vulnerabilidade do consumidor prevista no inciso I, principalmente diante da fragilidade em que este se encontra, em um paradigma internacional pandêmico - e assim, sem poder sair de casa, e mesmo assinante da *Disney+*, deveria pagar um preço a mais para as estreias de filmes; não se respeitou com a devida adequação o princípio da informação trazida pelo inciso IV, no momento em que a plataforma da *Disney+* não deixa claro a diferença de suas assinaturas e de preços, contradizendo-se inclusive com a divulgação na página inicial de disponibilizarem conteúdos ‘inéditos’, o que é dissonante da realidade; e, por fim, há violação do princípio da repressão de abuso no mercado de consumo, inclusive na modalidade de concorrência desleal que o próprio inciso VI prevê, até porque a *Disney+* é a única detentora das obras que disponibiliza de sua plataforma, um monopólio criado após se desvincular dos demais serviços de streaming quando na data de sua criação, bem como utiliza de um preço que pode ser considerado abusivo (R\$ 69,90 para acesso de obras inéditas - que não são muitas, até porque apenas 02 filmes foram lançados nessa modalidade em 02 anos).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Já desde antes da pandemia, a *Disney* pensava em expandir seus negócios para a área lucrativa do streaming em vídeos - o que de fato ocorreu. Porém, com o aparecimento da COVID-19 uma novidade dentre todas as plataformas de *streaming* existentes surgiu - que é a cobrança de uma taxa adicional, mais cara que a primária, para que o usuário consiga um acesso privilegiado sobre filmes inéditos.

Isso, de fato, foi para recuperar o dinheiro investido em grandes filmes dos quais se esperaria obter, em situação normal, nos cinemas. Porém, alguns questionamentos devem ser

feitos acerca da forma pela qual a assinatura é apresentada em seu site, bem como também merece ser discutido o preço cobrado para tanto.

Primeiramente, cabe dizer que foi uma decisão que obteve o descontentamento dos próprios fornecedores entre si - no caso, a *Disney+* em face dos cinemas físicos, pois *a priori* a referida empresa apenas utilizou-se de sua plataforma para a estreia do filme, abruptamente chocando os cinemas que esperavam na pandemia lucrar com o filme *Mulan*. De certa forma tal questão foi resolvida, quando a *Disney* passou a lançar simultaneamente seus filmes em sua plataforma de *streaming* e nos cinemas.

Mas, também, os próprios consumidores - usuários do serviço de *streaming* da *Disney+* - também sofreram com a novidade da assinatura *Disney Plus Access Premier*. De fato, o consumidor, que já não possui um amparo legal quanto a normatização dos serviços de *streaming* em geral, com o surgimento da nova assinatura também teve o desrespeito legal do ponto de vista do Código do Consumidor - sem sua devida condição de vulnerabilidade atendida nas relações de consumo pandêmicas, sem a devida clareza das informações fornecidas pelo serviço do *Disney+* (que distorcem o assunto e não se comunicam adequadamente com o consumidor), e também, por fim, com um excesso de preço considerado abusivo (até por questões de concorrência desleal).

Como solução para tanto, o certo seria ajustar informações na página inicial para que não haja dúvidas quanto aos serviços de *streaming* da plataforma em questão, diferenciando de forma explicativa a assinatura normal e a assinatura que aborda o real ineditismo de seus filmes - com isso já se respeitaria o artigo 4º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, para os demais incisos violados, o certo seria a consideração do próprio momento pandêmico em que vivencia e, assim, não se utilizar de um preço tão aquém da realidade brasileira, não se cobrando abusivamente de filmes em que a plataforma detém direitos exclusivos.

E caso tais medidas não sejam tomadas, não há sentido em se manter uma assinatura diferenciada - e a solução mais simples para tudo poderia ser usada como forma de sanção aqui: a extinção da assinatura de exclusividade taxada por custo adicional. Isso porque não há sentido em se manter a referida assinatura caso o próprio Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) continue sendo violado.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 29 mar. 2021.
- CINÉ, Destination. **La réaction d'un exploitant suite à la décision de Disney.** 06, agosto. 2020. Twitter: @destinationcine. Disponível em: <https://twitter.com/destinationcine/status/1291279337191346177>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- Conheça o Disney Premier Access e saiba como utilizá-lo,** 2021. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/produto/214024-conheca-disney-premier-access-saiba-utiliza-o.htm>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- Disney Plus.** Disponível em <<https://www.disneyplus.com/pt-br>>. Acesso em 28 mar. 2021.
- Disney Plus.** Disponível em: https://help.disneyplus.com/csp?id=csp_article_content&sys_kb_id=d680c94d1b41205845795246624bcb79. Acesso em: 28 mar. 2021.
- Entenda o que é o Premier Access (Acesso Premium) do Disney Plus,** 2021. Disponível em: <https://disneyplusbrasil.com.br/entenda-o-que-e-o-premier-access-acesso-premier-do-disney-plus/>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- FAUSSABRY, Thibaut. **Essonne. Le directeur d'un cinéma détruit le décor du film "Mulan" après l'annulation de sa sortie,** 2020. Disponível em: https://actu.fr/ile-de-france/palaiseau_91477/essonne-le-directeur-d-un-cinema-detruit-le-decor-du-film-mulan-apres-l-annulation-de-sa-sortie_35378501.html. Acesso em: 28 mar. 2021.
- FOIS-BRAGA, H.; BRUSADIN, L. B. **Entre as solidões da casa e do mundo: recolhimentos e acolhimentos domésticos de si e dos outros em época de Covid-19.** Cenário: Revista Interdisciplinar em Turismo e Território, v. 8, n. 14, p. 44 - 54, 29 jun. 2020.
- GRATER, Tom. **German Cinema Org Weighs In On 'Mulan' Controversy: "[Disney Is] Playing With Fire"**, 2020. Disponível em: <https://deadline.com/2020/08/german-cinema-mulan-controversy-disney-playing-with-fire-1203007172/>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- MARCONDES, Pyr. **COVID-19 impacta forte a indústria de streaming: positivamente!**, 2020. Disponível em: <https://www.proxima.com.br/home/proxima/how-to/2020/04/09/covid-19-impacta-forte-a-industria-de-streaming-positivamente.html>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- MUNIZ, Alexandre; VIEIRA, Luciana. **Política audiovisual em tempos de COVID-19: arte e indústria em confinamento,** 2020. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/5/22/politica-audiovisual-em-tempos-de-covid-19-arte-e-industria-em-confinamento>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- Premier Access: Preço de "Raya e o Último Dragão" É Revelado no Brasil,** 2021. Disponível em: <https://disneyplusbrasil.com.br/premier-access-preco-de-roya-e-o-ultimo-dragao-e-revelado-no-brasil/>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- STRAZZA, Pedro. **Com cobrança adicional, "Viúva-Negra" estreia em julho nos cinemas e no Disney+,** 2021. Disponível em: <https://www.b9.com.br/141012/com-cobranca-adicional-viuv-negra-estreia-em-julho-nos-cinemas-e-no-disney/>. Acesso em: 28 mar. 2021.